



Superintendência de Controle e Monitoramento - SUCOM

Coordenadoria de Controle de Comércio Exterior, Benefícios e Regimes
Especiais - CCBR

JUNHO 2024

IMPORTAÇÕES

**SERVIDORES: MARCOS AURÉLIO BENETTI (FTE/MT)
EUDES CORRÊA PIRES (FTE/MT)**

OPERAÇÕES DE IMPORTAÇÃO – MT

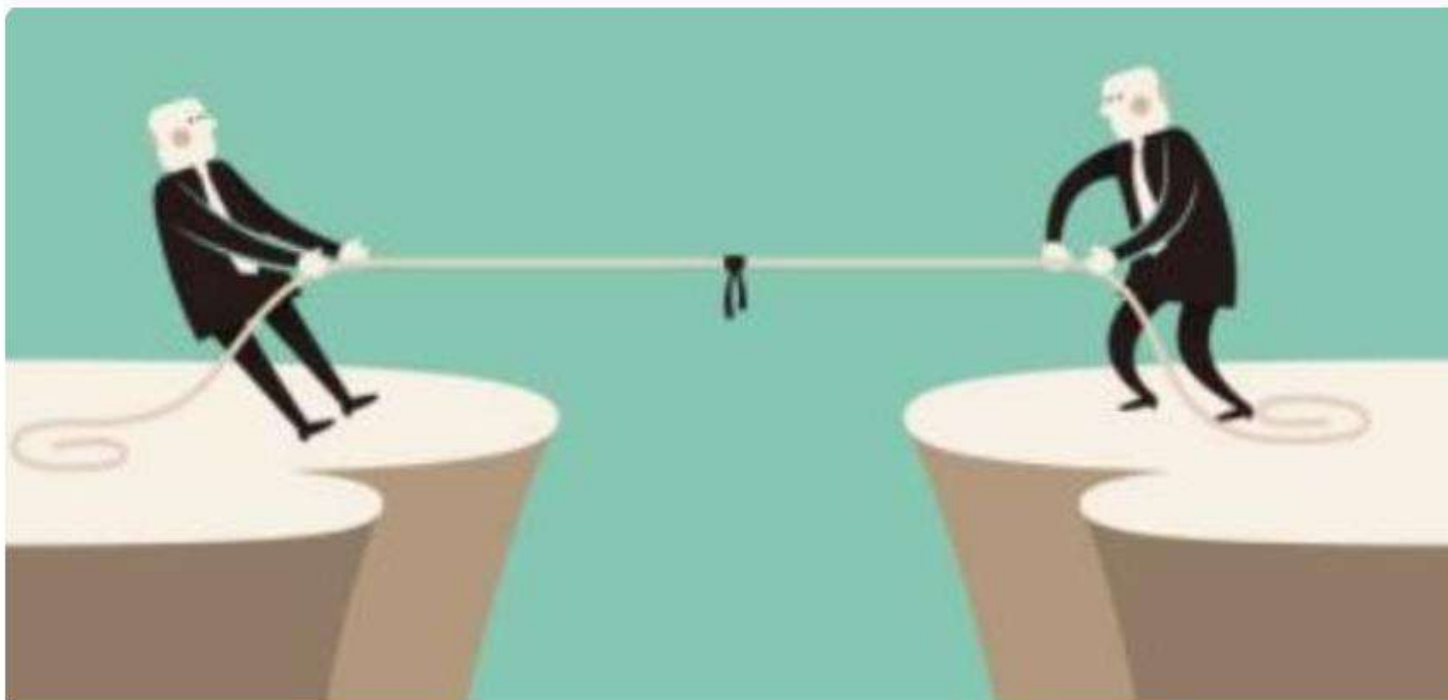


ICMS-IMPORTAÇÕES

- REGRAMENTO LEGAL
 - GERAL E ESPECÍFICO
- PUCOMEx
- PROGRAMA REMESSA CONFORME
- INCONSISTÊNCIAS
- SUGESTÕES

ICMS-IMPORTAÇÕES

RELAÇÃO: FISCO X CONTRIBUINTE..... CONTRIBUINTE X FISCO.



FISCO X CONTRIBUINTE.....CONTRIBUINTE X FISCO

CONTRIBUINTE: TODOS

CONHECIMENTO: JAMAIS ABSOLUTO. ETERNO APRENDIZADO.

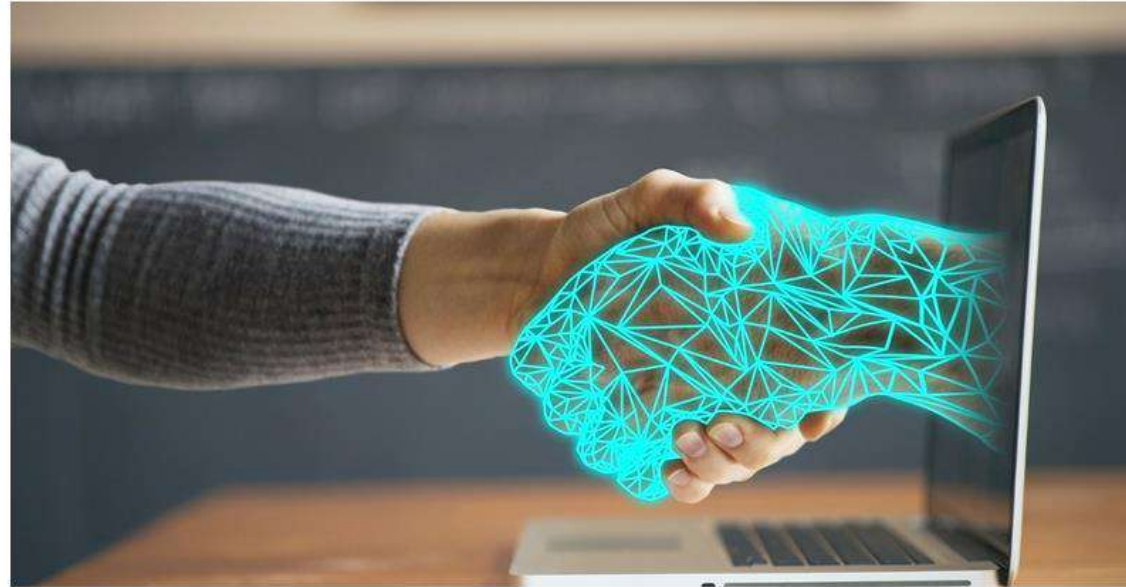
PRINCÍPIOS: LEGALIDADE; AUTOTUTELA.

ICMS-IMPORTAÇÕES - LEGISLAÇÃO



ICMS-IMPORTAÇÕES

FISCO & CONTRIBUINTE..... CONTRIBUINTE & FISCO.



ICMS-IMPORTAÇÕES - LEGISLAÇÃO

Constituição Federal/88 Art. 155, II, c/c §2º, IX:

II - operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior;

§ 2º O imposto previsto no inciso II atenderá ao seguinte:

IX - incidirá também:

a) sobre a entrada de **bem ou mercadoria importados do exterior** por pessoa física ou jurídica, ainda que não seja contribuinte habitual do imposto, qualquer que seja a sua finalidade, assim como sobre o serviço prestado no exterior, cabendo o imposto ao Estado onde estiver situado o domicílio ou o estabelecimento do destinatário da mercadoria, bem ou serviço;

ICMS-IMPORTAÇÕES - LEGISLAÇÃO

CÓDIGO TIBUTÁRIO NACIONAL – CTN (Lei nº 5.172/66)

- **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional**
- **Institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.**
- **Definição Tributos, competência tributária, sujeito ativo, sujeito passivo**
- **Aplicação, interpretação e integração da legislação Tributária**

ICMS-IMPORTAÇÕES - LEGISLAÇÃO

CODIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL - CTN

Art. 3º Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

ICMS-IMPORTAÇÕES

LEI COMPLEMENTAR NR 87/96 (Lei Kandir)

Art. 1º Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir o imposto sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as operações e as prestações se iniciem no exterior.

- Contribuinte
- Local / momento da operação
- Fato Gerador
- Base de Cálculo

ICMS-IMPORTAÇÕES

LEI 7.098, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

CAPÍTULO II Do Fato Gerador

Art. 3º Considera-se ocorrido o fato gerador do imposto no momento:

(...)

IX - do desembaraço aduaneiro das mercadorias ou bens importados do exterior; *(Nova redação dada pela Lei [7.611/01](#))*

XI - da aquisição em licitação pública de mercadorias ou bens importados do exterior apreendidos ou abandonados; *(Nova redação dada pela Lei [7.611/01](#))*

§ 9º Na hipótese de entrega da mercadoria ou bem importados do exterior antes do desembaraço aduaneiro, considera-se ocorrido o fato gerador neste momento, devendo a autoridade responsável exigir, salvo disposição em contrário, a comprovação do pagamento do imposto. *(Acrescentado pela Lei [7.611/01](#))*

ICMS-IMPORTAÇÕES

LEI 7.098, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

CAPÍTULO V **Da Base de Cálculo**

Art. 6º A base de cálculo do imposto é:

V - na hipótese do inciso IX do artigo 3º, a soma das seguintes parcelas:

a) o valor da mercadoria ou bem constante dos documentos de importação, observado o disposto no artigo 7º;

Art. 7º O preço de importação expresso em moeda estrangeira será convertido em moeda nacional pela mesma taxa de câmbio utilizada no cálculo do imposto de importação, sem qualquer acréscimo ou devolução posterior se houver variação da taxa de câmbio até o pagamento efetivo do preço.

b) imposto de importação;

c) imposto sobre produtos industrializados;

d) imposto sobre operações de câmbio;

e) **quaisquer outros impostos, taxas, contribuições e despesas aduaneiras, assim entendidos os valores pagos ou devidos à repartição alfandegária até o momento do desembaraço da mercadoria, tais como taxas e os decorrentes de diferenças de peso e erro na classificação fiscal;** *(Nova redação dada pela Lei 7.611/01)*

ICMS-IMPORTAÇÕES

LEI 7.098, DE 30 DE DEZEMBRO DE 1998.

CAPÍTULO V **Da Base de Cálculo**

Art. 6º A base de cálculo do imposto é:

(...)

§ 1º Integram a base de cálculo do imposto:

I - o **montante do próprio imposto**, constituindo o respectivo destaque mera indicação para fins de controle;

(...)

DECRETO Nº 2.212/2014 (RICMS/MT)

ICMS-IMPORTAÇÕES

DECRETO Nº 317/2019

TRATAMENTO DIFERENCIADO: DIFERIMENTO do ICMS-Importação

- REQUISITOS:

- CREDENCIAMENTO (SISTEMA RCR) → PD000026

- DESEMBARAÇO ADUANEIRO – RECINTO ALFANDEGADO/MT

- PRODUTO SEM SIMILAR PRODUZIDO EM MT

- PRODUTO RELACIONADO COM O PROJETO OPERACIONAL
OU CNAE DO BENEFICIÁRIO

- NÃO SE APLICA:

- DESTINATÁRIO CONSUMIDOR FINAL

- DESTINATÁRIO NÃO CONTRIBUINTE DO ICMS

- MATERIAL DE USO E CONSUMO

Vigorará até 31 de dezembro de 2025.

ICMS-IMPORTAÇÕES

USO E CONSUMO

LEI 7098/98 (ICMS/MT)

(...)

Art. 25, § 3º, inciso III:

III - para seu uso ou consumo, assim entendida a que não seja utilizada na comercialização ou que não seja empregada para integração no produto ou para ser consumida no respectivo processo de industrialização.

DECRETO 2.212/2014 (RICMS/MT)

(...)

Art. 116, inciso III:

III – para uso ou consumo do próprio estabelecimento, assim entendida a que não seja utilizada na comercialização e a que não seja empregada para integrar o produto ou para ser consumida no respectivo processo de industrialização; *(cf. inciso III do § 3º do art. 25 da Lei n° 7.098/98)*

ICMS-IMPORTAÇÕES

DECRETO Nº 317/2019

TRATAMENTO DIFERENCIADO: DIFERIMENTO do ICMS-Importação

- CONDIÇÕES:

**** Manutenção da regularidade fiscal;**

**** Credenciamento para uso do Domicílio Tributário Eletrônico - DT-e, nos termos da legislação específica;**

**** Utilização do documento fiscal eletrônico pertinente para acobertar as operações ou prestações realizadas no período;**

**** Regularidade e idoneidade das operações ou prestações.**

**** EMITIR A G L M E**

ICMS-IMPORTAÇÕES

GUIA PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA SEM COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS - GLME						1 - SECRETARIA DA FAZENDA OU DE FINANÇAS DE: MATO GROSSO									
2 - IMPORTADOR				3 - ADQUIRENTE*											
2.1 - NOME/RAZÃO SOCIAL				3.1 - NOME/RAZÃO SOCIAL											
2.2 - INSCRIÇÃO ESTADUAL		2.3 - CNPJ/CPF		2.4 CNAE		3.2 - INSCRIÇÃO ESTADUAL		3.3 - CNPJ/CPF		3.4 CNAE					
2.5 - ENDEREÇO				2.6 - BAIRRO OU DISTRITO ZONA RURAL		3.5 - ENDEREÇO				3.6 - BAIRRO OU DISTRITO					
2.7 - CEP		2.8 - MUNICÍPIO SINOP		2.9 - UF MT		2.10 - TELEFONE		3.7 - CEP		3.8 - MUNICÍPIO		3.9 - UF		3.10 - TELEFONE	
4. DOCUMENTO DE IMPORTAÇÃO: DI (x) DSI () DA ()															
4.1 NÚMERO		4.2 DATA DO REGISTRO		4.3 VALOR CIF(VMLD) EM R\$		4.4 NOME RECINTO ALFANDEGADO			4.5 CÓD. RECINTO ALFANDEGADO			4.6 UF DESEMBARAÇO			
		25/01/2024		218.127,66		TCP-TERMINAL DE CARGAS PARANAGUA.			9801303			PR			
5 - PRODUTOS SEM RECOLHIMENTO DO ICMS															
Solicitamos a liberação das mercadorias ou bens abaixo descritos, sem a comprovação do recolhimento do ICMS. Estamos cientes de que o tratamento tributário está sujeito à reexame e confirmação.															
5.1 ADIÇÃO Nº		5.2 CLASSE TARIFÁRIA (NCM)		5.3 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DO ICMS**		5.4 FUNDAMENTO LEGAL (Lei, Lei Complementar, Convênio, Decreto, Processo, Ato Concessório, etc.)					5.5 VALOR ADUANEIRO DA ADIÇÃO EM R\$				
001		9027.2012		3		ICMS DIFERIDO DE ACORDO COM ART.28- A. CAPUT. DO ANEXO VII DO RICMS/MT.					218.127,66				
6 REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR						7. VISTO DO FISCO DA UNIDADE FEDERADA DO IMPORTADOR									
						DEFERIDA A SOLICITAÇÃO - DATA E CARIMBO									
8. REGISTRO DA ENTREGA DA(S) MERCADORIA(S) PELO DEPOSITÁRIO DO RECINTO ALFANDEGADO						9. OBSERVAÇÕES DO FISCO									

ICMS-IMPORTAÇÕES

DECRETO Nº 633/2023 – incluiu Art. 28-A, Anexo VII, RICMS/MT

Art. 28-A, Anexo VII, RICMS/MT – **DIFERIMENTO** (Exclusivamente emprego processo INDUSTRIAL ou produção AGROPECUÁRIA)

- BENS Ativo Imobilizado

- MATÉRIAS-PRIMAS

- INSUMOS

- EMBALAGENS

- Regularmente Inscrito em
Programa Desenvolvimento
Econômico – MT

OBS: Independe localização Recinto Alfandegado (Desemb. Aduaneiro)

ICMS - IMPORTAÇÃO - MT

Art. 28-A, Anexo VII, RICMS/MT – **DIFERIMENTO** (**Exclusivamente emprego processo INDUSTRIAL ou produção AGROPECUÁRIA**). REQUISITOS:

- Sem similar produzido em MT
- Finalidade Bem, pertinência Projeto Operacional ou CNAE
- Operações Regulares e Idôneas
- CND ou CPEND, válida
- Credenciamento Sistema Registro e Controle da Renúncia – RCR

DF000001

- Para Fruição: GLME (Conv. ICMS 85/2009)

ICMS - IMPORTAÇÃO - MT

Art. 28-A, Anexo VII, RICMS/MT – **DIFERIMENTO** (**Exclusivamente emprego processo INDUSTRIAL ou produção AGROPECUÁRIA**). REQUISITOS:

- Resolução CONDEPRODEMAT: pode autorizar dispensa de Similaridade produto Mato-Grossense (**importação MATÉRIA-PRIMA com Qtde certa e Prazo determinado**)

Decreto 818/2024, Vigência: 16/04/2024, Efeitos: 22/12/2023 (Acrescentou o § 5º)

- **DIFERIMENTO NÃO SE APLICA** produtos Art. 22-A, Anexo VII, RICMS/MT (fertilizantes,...)

Decreto 818/2024, Vigência: 16/04/2024, Efeitos: 22/12/2023 (Acrescentou o § 6º)

ICMS - IMPORTAÇÃO - MT

Art. 22-A Mediante expressa opção do contribuinte, fica diferido o pagamento do ICMS nas operações internas com as seguintes mercadorias:

I - ácido nítrico e ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre;

II - amônia, uréia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, MAP (mono-amônio fosfato), DAP (di-amônio fosfato), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, **fertilizantes** e DL Metionina e seus análogos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária.

(...)

§ 6º O diferimento previsto neste artigo não se aplica na operação de importação. (cf. cláusula terceira-B do Convênio ICMS 100/97)

Art. 31-A, Anexo V, RICMS/MT

Art. 31-A Fica reduzida a base de cálculo do ICMS, de forma que a carga tributária seja equivalente à aplicação do percentual de 4% (quatro por cento) sobre o valor da operação, nas importações e nas saídas internas e interestaduais dos seguintes produtos: (cf. cláusulas terceira-A e terceira-B do Convênio ICMS 100/97 e cláusulas segunda, terceira e quarta do Convênio ICMS 26/2021 e respectivas alterações - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022):

I - ácido nítrico e ácido sulfúrico, ácido fosfórico, fosfato natural bruto e enxofre, saídos dos estabelecimentos extratores, fabricantes ou importadores para:

... ESTABELECIMENTOS DESTINATÁRIOS

II - amônia, uréia, sulfato de amônio, nitrato de amônio, nitrocálcio, MAP (mono-amônio fosfato), DAP (di-amônio fosfato), cloreto de potássio, adubos simples e compostos, fertilizantes e DL Metionina e seus análogos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária, vedada a sua aplicação quando dada ao produto destinação diversa.

§ 1º-A A concessão da redução da base de cálculo do ICMS de que trata este artigo fica condicionada à não aplicação às operações de importação de **quaisquer formas de tributação pelo ICMS** que resultem em **postergação de pagamento do imposto** ou em cargas inferiores às previstas, inclusive as reinstituídas e concedidas nos termos do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017.

Art. 31-A, Anexo V, RICMS/MT

***** PERCENTUAIS POR ANO:**

- 2022: 1%
- 2023: 2%
- 2024: 3%
- 2025: 4%

***** REAVALIAÇÃO PRODUÇÃO EFEITOS (AUMENTO DE 35% PRODUÇÃO NACIONAL DESTINADA AO MERCADO NACIONAL RESPECTIVO SEGMENTO ECONÔMICO ATÉ 31 DEZ 2025.**

ICMS - IMPORTAÇÃO - MT

CRENCIAMENTOS – SISTEMA RCR

CODG BENEFICIO	NOME BENEFICIO	DESC DISPOSITIVO LEGAL	STATUS BENEFICIO	DATA INICIO VIGENCIA	DATA FIM VIGENCIA
DF000001	Diferimento do ICMS Devido na Importação de Bens, Matérias-Primas e Outros Insumos para Emprego na Produção Agropecuária e no Processo Industrial	Artigo 28-A do anexo VII do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto 2.212, de 20 de março de 2014	Ativo	22/12/2023	
PD000026	Operações de importação via Porto Seco	DECRETO Nº 317/2019	Ativo	01/01/2020	31/12/2025

ICMS-IMPORTAÇÕES

PORTARIA Nº 142/2020-SEFAZ/MT

- PROCEDIMENTOS PARA LIBERAÇÃO DE TODOS OS PRODUTOS IMPORTADOS (DI/DUIMP):

- TRIBUTAÇÃO INTEGRAL
- EXONERAÇÃO TOTAL OU PARCIAL (GLME)
- DIFERIMENTO (GLME)

REGRA GERAL: TODO procedimento no PUCOMEx - PCCE

ICMS-IMPORTAÇÕES

PORTARIA Nº 142/2020-SEFAZ/MT

- DOCUMENTOS (ANÁLISE DOSSIÊ PUCOMEx):

- EXTRATO DI
- DANFE NOTA FISCAL ENTRADA ADQUIRENTE
- EXTRATO CE MERCANTE, AFRMM
- COMPROVANTE RECOLHIMENTO ICMS
- GLME
- DECISÃO JUDICIAL
- OUTROS DOCUMENTOS

ICMS-IMPORTAÇÕES

PORTARIA Nº 142/2020-SEFAZ/MT

- DOCUMENTOS ARRECADAÇÃO (Código Receita):

- 1121 - ICMS Importação Remessa Postal Internacional
- 1415 – ICMS Importação Courier
- 1414 – ICMS Importação (geral)
- GNRE (desembaraço em outras UF): 100056

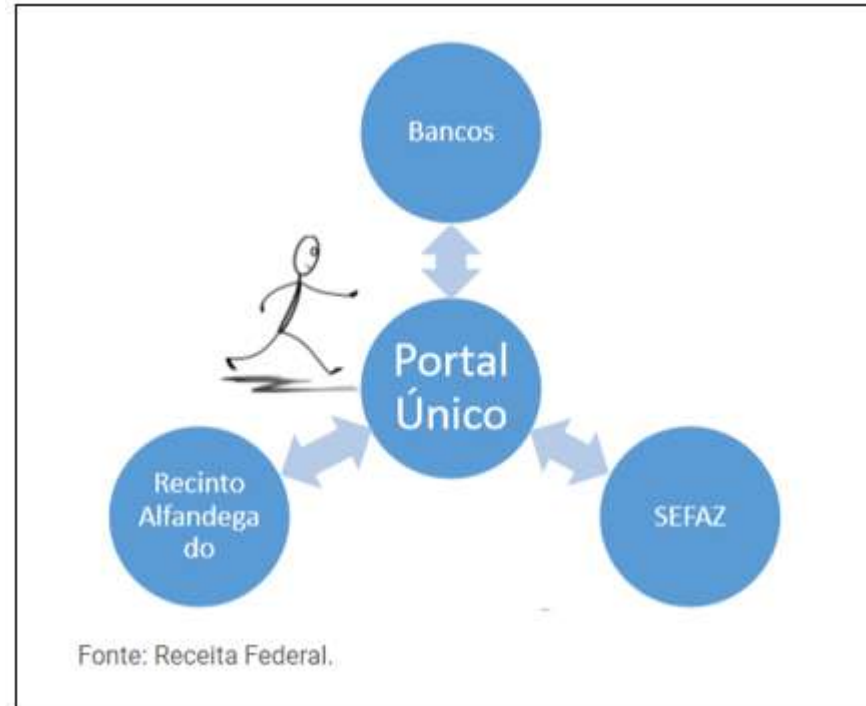
ICMS-IMPORTAÇÕES

PORTAL ÚNICO DE COMÉRCIO EXTERIOR - PUCOMEx



ICMS-IMPORTAÇÕES

PORTAL ÚNICO DE COMÉRCIO EXTERIOR - PUCOMEx



ICMS-IMPORTAÇÕES

PORTAL ÚNICO DE COMÉRCIO EXTERIOR - PUCOMEX

PORTAL ÚNICO Siscomex
plat-55.0.0

atr exp imp prd

Buscar funcionalidade

Orgão: CONFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO MATO GROSSO

Declaração Única de Importação | Carga e Trânsito | Visão Integrada | Anexação de Documentos | Pagamento Centralizado | Tabelas Comex | Tratamento Tributário

Bem-vindo [nome]

Nos módulos abaixo você poderá incluir as suas operações de exportação e de importação e acompanhar a carga durante todo o processo.

- atr** **Cadastro de Atributos**
Manutenção e vinculação de atributos a NCMs
- exp** **Exportação**
Registro e acompanhamento de cargas e declarações de exportação, e anexação eletrônica de documentos
- imp** **Importação**
Acompanhamento de processos de importação e anexação eletrônica de documentos
- prd** **Catálogo de Produtos**
Manutenção de catálogo de produtos individualizado por empresa, para pré-preenchimento dos atributos das mercadorias a serem importadas e exportadas

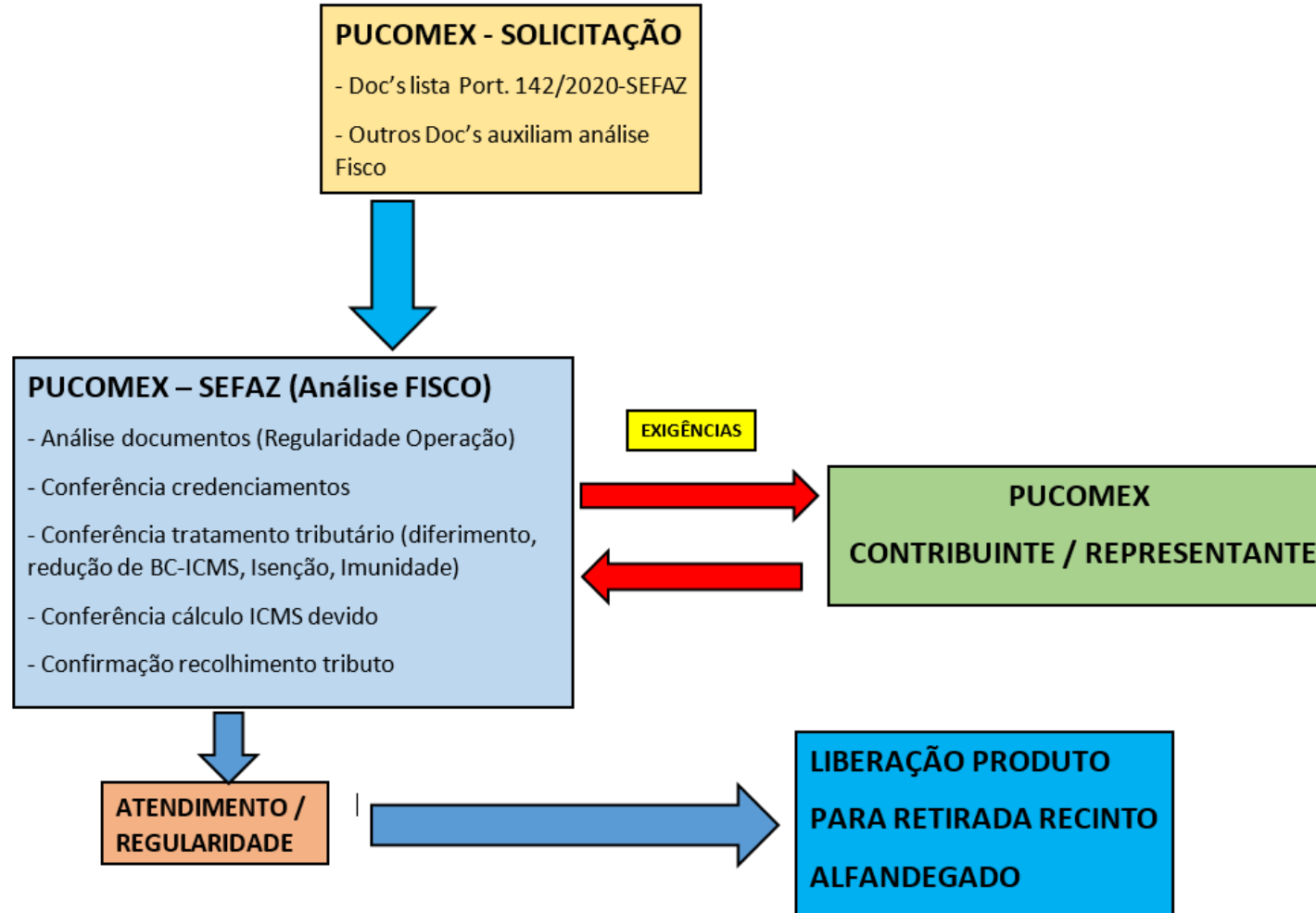
ICMS-IMPORTAÇÕES

PAGAMENTO CENTRALIZADO DE COMÉRCIO EXTERIOR – PCCE / PUCOMEx



The screenshot displays the Siscomex portal interface. At the top left is the logo for 'PORTAL ÚNICO Siscomex plat-55.0.0'. To the right, there are navigation buttons labeled 'atr', 'exp', 'imp', and 'prd', along with a search bar containing the text 'Buscar funcionalidade'. Further right, a user profile icon is visible next to a blue bar, and below it, the text 'Órgão: CONFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO MATO GROSSO' is displayed. A horizontal menu bar contains several options: 'Declaração Única de Importação', 'Carga e Trânsito', 'Visão Integrada', 'Anexação de Documentos', 'Pagamento Centralizado', 'Tabelas Comex', and 'Tratamento Tributário'. Below this menu, a sub-menu for 'ICMS' is open, showing a large blue button labeled 'Importação'. Underneath the button, the text reads: 'Acompanhamento de processos de importação e anexação eletrônica de documentos'.

ICMS-IMPORTAÇÕES



ICMS-IMPORTAÇÕES

- PRINCIPAIS INCONSISTÊNCIAS

ICMS-IMPORTAÇÕES

- PRINCIPAIS INCONSISTÊNCIAS

NF-e

- CST
- CFOP
- Diferimento: com destaque ICMS
- Destaque ICMS diferente ICMS Recolhido
- Campo específico ítem Nota (Ex: 24/1111222-2)

ICMS-IMPORTAÇÕES

- PRINCIPAIS INCONSISTÊNCIAS

GLME

- **Fundamentação Legal: deve ser legislação estadual (não só Convênio ICMS);**
- **Recinto Alfandegado**
- **Valor Aduaneiro Produto (campo 5.5)**
- **Valor Aduaneiro Total (campo 4.3)**
- **Sem assinatura representante legal**
- **Dados do Importador**

ICMS-IMPORTAÇÕES

INCONSISTÊNCIA - GLME

Declaração: 24/██-██-██-8 Data do Registro: 25/01/2024

 SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL - RFB
CUIABA
EXTRATO DA DECLARAÇÃO DE IMPORTAÇÃO
CONSUMO

Modalidade do Despacho: NORMAL
Quantidade de Adições: 1

Importador
CNPJ: ██████████ ██████████

Adquirente da Mercadoria
CNPJ: ██████████ ██████████

Representante Legal
CPF: ██████████ ██████████

Carga
Tipo do Manifesto: TERMO DE ENTRADA
Número do Manifesto: ██████████
Recinto Aduaneiro: AER.INTERN.MARECHAL RONDON-VARZEA GRANDE-MT
Embalagem: AMARRADO/ATADO/FEIXE Quantidade: 2
Peso Bruto: 131,50000 Kg Peso Líquido: 99,71000 Kg

Valores	Moeda	Valor
Frete:	DOLAR DOS EUA	1.910,70
Seguro:		0,00
VMLE:	DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS	42.431,40
VMLD:	DOLAR DOS ESTADOS UNIDOS	44.342,10

Declaração de Exportação:
Número da DE: ██████████ RE Inicial: 0001 RE Final: 0001

Tributos	Suspensão	Recolhido
I.I.:	0,00	0,00
I.P.I.:	0,00	0,00
Pis/Pasep:	0,00	4.580,68
Cofins:	0,00	21.049,32
Direitos Antidumping:	0,00	0,00

ICMS-IMPORTAÇÕES

INCONSISTÊNCIA GLME (Campo 4.4 recinto alfandegado)

GUIA PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA SEM COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS - GLME						1 - SECRETARIA DA FAZENDA OU DE FINANÇAS DE: MATO GROSSO									
2 - IMPORTADOR				3 - ADQUIRENTE*											
2.1 - NOME/RAZÃO SOCIAL				3.1 - NOME/RAZÃO SOCIAL											
2.2 - INSCRIÇÃO ESTADUAL		2.3 - CNPJ/CPF		2.4 CNAE		3.2 - INSCRIÇÃO ESTADUAL		3.3 - CNPJ/CPF		3.4 CNAE					
2.5 - ENDEREÇO		2.6 - BAIRRO OU DISTRITO ZONA RURAL		3.5 - ENDEREÇO				3.6 - BAIRRO OU DISTRITO							
2.7 - CEP		2.8 - MUNICÍPIO SINOP		2.9 - UF MT		2.10 - TELEFONE		3.7 - CEP		3.8 - MUNICÍPIO		3.9 - UF		3.10 - TELEFONE	
4. DOCUMENTO DE IMPORTAÇÃO: DI (x) DSI () DA ()															
4.1 NÚMERO		4.2 DATA DO REGISTRO		4.3 VALOR CIF(VMLD) EM R\$		4.4 NOME RECINTO ALFANDEGADO		4.5 CÔD. RECINTO ALFANDEGADO		4.6 UF DESEMBARAÇO					
		25/01/2024		218.127,66		TCP-TERMINAL DE CARGAS PARANAGUA.		9801303		PR					
5 - PRODUTOS SEM RECOLHIMENTO DO ICMS															
Solicitamos a liberação das mercadorias ou bens abaixo descritos, sem a comprovação do recolhimento do ICMS. Estamos cientes de que o tratamento tributário está sujeito à reexame e confirmação.															
5.1 ADIÇÃO Nº		5.2 CLASSE TARIFÁRIA (NCM)		5.3 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DO ICMS**		5.4 FUNDAMENTO LEGAL (Lei, Lei Complementar, Convênio, Decreto, Processo, Ato Concessório, etc.)					5.5 VALOR ADUANEIRO DA ADIÇÃO EM R\$				
001		9027.2012		3		ICMS DIFERIDO DE ACORDO COM ART.28- A. CAPUT. DO ANEXO VII DO RICMS/MT.					218.127,66				
6 REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR							7. VISTO DO FISCO DA UNIDADE FEDERADA DO IMPORTADOR								
							DEFERIDA A SOLICITAÇÃO - DATA E CARIMBO								
8. REGISTRO DA ENTREGA DA(S) MERCADORIA(S) PELO DEPOSITÁRIO DO RECINTO ALFANDEGADO							9. OBSERVAÇÕES DO FISCO								

ICMS-IMPORTAÇÕES

INCONSISTÊNCIA - GLME RETIFICADA

GUIA PARA LIBERAÇÃO DE MERCADORIA ESTRANGEIRA SEM COMPROVAÇÃO DO RECOLHIMENTO DO ICMS - GLME						1 - SECRETARIA DA FAZENDA OU DE FINANÇAS DE: MATO GROSSO	
2 - IMPORTADOR			3 - ADQUIRENTE*				
2.1 - NOME/RAZÃO SOCIAL			3.1 - NOME/RAZÃO SOCIAL				
2.2 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	2.3 - CNPJ/CPF	2.4 CNAE	3.2 - INSCRIÇÃO ESTADUAL	3.3 - CNPJ/CPF	3.4 CNAE		
		1931-4/00					
2.5 - ENDEREÇO			2.6 - BAIRRO OU DISTRITO ZONA RURAL		3.5 - ENDEREÇO		3.6 - BAIRRO OU DISTRITO
2.7 - CEP	2.8 - MUNICÍPIO SINOP	2.9 - UF MT	2.10 - TELEFONE	3.7 - CEP	3.8 - MUNICÍPIO	3.9 - UF	3.10 - TELEFONE
4. DOCUMENTO DE IMPORTAÇÃO: DI (x) DSI () DA ()							
4.1 NÚMERO	4.2 DATA DO REGISTRO	4.3 VALOR CIF(VMLD) EM R\$	4.4 NOME RECINTO ALFANDEGADO		4.5 CÓD. RECINTO ALFANDEGADO	4.6 UF DESEMBARAÇO	
24/	25/01/2024	218.127,66	AER.INTERN.MARECHAL RONDON-VARZEA GRANDE-MT.		1401101	MT	
5 - PRODUTOS SEM RECOLHIMENTO DO ICMS							
Solicitamos a liberação das mercadorias ou bens abaixo descritos, sem a comprovação do recolhimento do ICMS. Estamos cientes de que o tratamento tributário está sujeito à reexame e confirmação.							
5.1 ADIÇÃO Nº	5.2 CLASSE TARIFÁRIA (NCM)	5.3 TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DO ICMS**	5.4 FUNDAMENTO LEGAL (Lei, Lei Complementar, Convênio, Decreto, Processo, Ato Concessório, etc.)				5.5 VALOR ADUANEIRO DA ADIÇÃO EM R\$
001	9027.2012	3	ICMS DIFERIDO DE ACORDO COM ART.28- A. CAPUT. DO ANEXO VII DO RICMS/MT.				218.127,66
6 REPRESENTANTE LEGAL OU PROCURADOR				7. VISTO DO FISCO DA UNIDADE FEDERADA DO IMPORTADOR			
ASSINATURA				DEFERIDA A SOLICITAÇÃO - DATA E CARIMBO			
8. REGISTRO DA ENTREGA DA(S) MERCADORIA(S) PELO DEPOSITÁRIO DO RECINTO ALFANDEGADO				9. OBSERVAÇÕES DO FISCO			

- PRINCIPAIS INCONSISTÊNCIAS

CND / CPEND

- Validade mínima - dia solicitação PCCE/PUCOMEx

- PRINCIPAIS INCONSISTÊNCIAS

MODAL AQUAVIÁRIO

- Sempre anexar **Extrato CE MERCANTE** (Frete)

- PRINCIPAIS INCONSISTÊNCIAS

**NF-e MÃE → ADQUIRENTE
(MÁXIMO 3 NOTAS)**

- PRINCIPAIS INCONSISTÊNCIAS

IMPORTAÇÃO CONTA E ORDEM DE TERCEIROS

- CND

- NF-e Entrada

- Demais doc's

adquirente

SOLICITAÇÕES

- REGRA: TRATAMENTO TRIBUTÁRIO NO PUCOMEx

- FISCO FEZ EXIGÊNCIAS: atender menor tempo possível

- DOSSIÊ EM DOMÍNIO IMPORTADOR (DECISÃO JUDICIAL):

- Devolver a solicitação ao Fisco

- Fisco não aloca para si (PUCOMEx – RFB)

- PROGRAMA REMESSA CONFORME

- Portaria COANA nº 130/2023**
- INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 2.146/2023**
- INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB nº 1.737/2017**

ICMS-IMPORTAÇÕES

PORTAL ÚNICO DE COMÉRCIO EXTERIOR - PUCOMEx

MIGRAÇÃO:

- DI para DUIMP
- PRAZOS: a partir de 01 Out 2024 (DI & DUIMP)
- PREVISÃO: final de 2025 (somente DUIMP)
- IMPORTADORES: catálogo de produtos e cadastro de atributos
- GESTÃO DUIMP: Receita Federal do Brasil

PENSAMENTO

**Estamos aqui para fazer alguma
diferença no universo, se não, porque
estar aqui?**

“Steve Jobs”

SEFAZ
Secretaria de
Estado de Fazenda



GOVERNO
DO ESTADO DE
MATO GROSSO



OBRIGADO A TODOS !

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1861, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

(Publicado(a) no DOU de 28/12/2018, seção 1, página 352)

Art. 1º As importações realizadas por conta e ordem de terceiro e por encomenda ficam sujeitas ao cumprimento de requisitos e condições estabelecidos por esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO I DA IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO

Art. 2º Considera-se operação de importação por conta e ordem de terceiro aquela em que a **pessoa jurídica importadora** é **contratada** para promover, em seu nome, o **despacho aduaneiro de importação** de mercadoria de procedência estrangeira **adquirida no exterior por outra pessoa, física ou jurídica**. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2101, de 09 de setembro de 2022) (Vide Instrução Normativa RFB nº 2101, de 09 de setembro de 2022)

§ 1º Considera-se **adquirente de mercadoria** de procedência estrangeira **importada por sua conta e ordem** a pessoa, física ou jurídica, que realiza **transação comercial de compra e venda** da mercadoria no exterior, **em seu nome e com recursos próprios**, e contrata o **importador por conta e ordem referido no caput para promover o despacho aduaneiro de importação**. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2101, de 09 de setembro de 2022) (Vide Instrução Normativa RFB nº 2101, de 09 de setembro de 2022)

INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1861, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018

(Publicado(a) no DOU de 28/12/2018, seção 1, página 352)

Art. 1º As importações realizadas por conta e ordem de terceiro e por encomenda ficam sujeitas ao cumprimento de requisitos e condições estabelecidos por esta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II DA IMPORTAÇÃO POR ENCOMENDA

Art. 3º Considera-se operação de importação por encomenda aquela em que a **pessoa jurídica importadora** é contratada para promover, em seu nome e **com recursos próprios**, o despacho aduaneiro de importação de mercadoria de procedência estrangeira **por ela adquirida no exterior** para **revenda a encomendante predeterminado**. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2101, de 09 de setembro de 2022) (Vide Instrução Normativa RFB nº 2101, de 09 de setembro de 2022)

§ 1º Considera-se encomendante predeterminado a pessoa, física ou jurídica, que contrata o importador por encomenda referido no caput para realizar a **transação comercial** de compra e venda de mercadoria de procedência estrangeira a ser importada, **o despacho aduaneiro de importação** e a **revenda ao próprio encomendante** predeterminado. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB nº 2101, de 09 de setembro de 2022) (Vide Instrução Normativa RFB nº 2101, de 09 de setembro de 2022)